

6740

Novo Oriente / Vara Única da Comarca de Novo Oriente



0000264-34.2018.8.06.0134

Classe	: Procedimento Comum
Assunto principal	: Seguro
Competência	: Cível Interior
Valor da ação	: R\$ 13.500,00
Volume	: 1
Requerente	: <u>URANO FERREIRA DE SOUSA</u>
Advogada	: Antonia Naiana de Sousa Oliveira Torres (OAB: 31366/CE)
Requerido	: <u>MARÍTIMA SEGUROS S.A</u>
Distribuição	: Sorteio - 18/09/2018 15:29:52

Va
Vara Única

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE NOVO ORIENTE/CE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ
COMARCA DE NOVO ORIENTE-CE
PROTOCOLO Nº 1.840-1-18
DATA 18/09/18 às 14:20
RESPONSÁVEL

URBANO FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.262.933-2, inscrita no CPF sob o nº 101.449.193-20, residente e domiciliado no Povoado Baixa Fria, s/n, Baixa Fria, Bairro Zona Rural CEP: 63740-000 – Novo Oriente – CE, não possui endereço eletrônico, por sua advogada que esta subscreve, com instrumento de mandato anexo, advogada inscrita na OAB/CE sob o número 31.366, e-mail: naianatorres.adv@hotmail.com, endereço profissional na Rua Elpidio Rodrigues, nº 289, Centro, Novo Oriente/CE, onde recebe intimações, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro Na Lei 6.194/74, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

Em face de **MARÍTIMA SEGUROS S.A.**, empresa seguradora, inscrita no CNPJ sob o número 47.184.510/0001-20, com endereço na Rua Barbosa de Freitas, número 795, Bairro: Meirelles, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-020, endereço eletrônico desconhecido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente é agricultor, desta forma não tem como arcar com as custas processuais sem comprometer o sustento de sua família, desta forma nos termos dos artigos 98 e 99, do Código de Processo Civil, informa não possuir condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, razão pela qual, considerando a remota

probabilidade de interposição de recurso, requer antecipadamente o deferimento do benefício da gratuidade de justiça.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O Autor foi vítima de acidente de trânsito em 03/08/2015, quando estava vindo para esta cidade, a motocicleta HONDA/CG, 125 FAN KS, na cor azul, de PLACA NQO 5400/CE, estava sendo conduzida por Raimundo Sousa Oliveira, quando o mesmo perdeu o controle da direção em uma curva, vindo ambos a cair. No momento foram socorridos por Cicero Coelho que os levou para o Hospital e maternidade Dr. José Maria Fernandes leitão, conforme ficha de atendimento hospitalar anexada, devido ao acidente o autor sofreu graves lesões corporais, conforme Boletim de Ocorrência em anexo, da Polícia Civil.

Desse sinistro, restaram lesões irreparáveis ao Autor, tais como: traumatismos múltiplos e fatura no antebraço esquerdo.

Ocorre que o autor ao ingressar com o requerimento junto a seguradora, teve seu pedido indeferido (cancelado), sob alegação de falta de pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por vias públicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. A parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional do membro supra mencionados corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte conforme documentos comprobatórios anexo, tais como laudo médico dos danos físicos acometidos e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º da lei 6.194, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo Artigo 373 do Código de Processo Civil, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), **portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário**, não podem ser admitidas.

Como mencionado anteriormente, o requerente teve seu pedido de indenização negado na via administrativa, pois segundo a Seguradora o veículo estava com pagamento do prêmio Seguro Obrigatório atrasado na época do fato, no entanto, a negativa é incabível segundo entendimento da Súmula 257 do STJ, vejamos:

Súm. 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Sendo assim, a falta de pagamento do seguro DPVAT não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

Esse é entendimento dos Tribunais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DPVAT - INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO - IRRELEVÂNCIA PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELA SÚMULA 257 DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. - Conforme entendimento consolidado pelo enunciado da **Súmula 257 do colendo STJ: "A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização"** - Portanto, o direito ao recebimento da indenização depende apenas da prova do acidente e dos danos causados por ele, o que restou demonstrado à saciedade na hipótese, não estando vinculado ao pagamento do prêmio do seguro DPVAT - A correção monetária deve ser incidir a partir da data do sinistro (REsp 1483620/SC), e os juros de mora desde a citação - Sentença mantida. Recurso não provido. (Processo **AC 10000171076177001 MG**, Publicação 15/03/2018, Julgamento **11 de Março de 18**, Relator Mariangela Meyer)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO - DPVAT - INADIMPLÊNCIA DA SEGURADA EM RELAÇÃO AO PRÊMIO - IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO - ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 257 DO STJ - COMPENSAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - DATA DO EVENTO DANOSO. Tendo em vista a presença de provas que levem à convicção do juízo quanto à ocorrência do sinistro noticiado e que as lesões sofridas pela parte autora decorrem de tal acidente, não há falar em ausência de nexo causal. A inadimplência do prêmio do seguro DPVAT pela proprietária do veículo não constitui motivo para a recusa do pagamento da indenização (Súmula nº 257, do STJ). **Apesar de obrigatório, o não pagamento do seguro DPVAT gera apenas situação de irregularidade administrativa do veículo, impedindo a emissão do certificado de registro e licenciamento (CRLV), mas não impede o recebimento da indenização correspondente pela vítima de acidente** envolvendo veículos automotores. A correção monetária tem início na data do evento danoso, uma vez que foi a partir deste momento que surgiu o direito da parte em perceber a indenização. (Processo **AC 10143170031510001 MG** Publicação 06/04/2018 Julgamento **26 de Março de 2018** Relator Alberto Henrique).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - SEGURO DPVAT - INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PRÊMIO - IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO - ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 257 DO STJ. A inadimplência do prêmio do seguro DPVAT pela proprietária do veículo não constitui motivo para a recusa do pagamento da indenização (Súmula nº 257, do STJ). **Apesar de obrigatório, o não pagamento do seguro DPVAT gera apenas situação de irregularidade administrativa do veículo, impedindo a emissão do certificado de registro e licenciamento (CRLV), mas não impede o recebimento da indenização correspondente pela vítima de acidente envolvendo veículos automotores** (

Processo: AC 10000180182958001 MG Publicação 11/05/2018 Julgamento 8
de Maio de 18 Relator Alberto Henrique).

Diante do exposto, podemos concluir que a falta de pagamento do seguro DPVAT não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

O acidente automobilístico que vitimou o autor ocorreu em 03/08/2015. Conforme declaração médica, ele permaneceu em tratamento durante alguns meses, ou seja, meses depois houve a consolidação das lesões, como podemos comprovar com Boletim de Ocorrência com data da comunicação em 16/03/2016 (anexo). Realizou pedido administrativo apenas aproximadamente abril de 2016, no entanto ao consultar o resultado do pedido foi surpreendido com o cancelamento do mesmo. Sendo assim, Até a resposta definitiva da ré ao segurado o prazo prescricional fica suspenso.

Vejamos entendimento dos Tribunais:

EMENDA-APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. NECESSIDADE DE GRADUAÇÃO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. Prescrição - Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo de pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 09- 07- 1994, verifica-se que a parte autora permaneceu em tratamento até 2008, oportunidade em que se consolidaram as lesões sofridas. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 19-001-2009. Art. 206, § 3º, IX, do CC.1. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do advento da Súmula 474 do STJ. 2. Indenização devida. Hipótese em que a parte autora faz jus ao recebimento da indenização, conforme percentual de invalidez indicado no laudo pericialVproduzido. APELAÇÃO DA RÉ PARCIALMENTE PROVIDA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70045595428, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 24/09/2014).

Ementa -AGRAVO RETIDO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL. INCIDÊNCIA DA NORMA DO ARTIGO 206, § 3º, INCISO IX, DO CC/2002. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO DA DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ E **PRAZO SUSPENSO COM O PEDIDO ADMINISTRATIVO ATÉ RESPOSTA DEFINITIVA DA SEGURADORA**. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. O acidente automobilístico que vitimou o autor ocorreu em 07/12/2009. Conforme declaração médica, ele permaneceu em tratamento até julho/2010. Realizou pedido administrativo em 02/01/2013. No entanto, a seguradora não demonstra quando cientificou o autor da negativa de pagamento. Até a resposta definitiva da ré ao segurado o prazo prescricional está suspenso. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COBRANÇA. INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE COMPROVADA. NECESSIDADE DE QUE O AUTOR SEJA INDENIZADO DE ACORDO COM O COMPROMETIMENTO FÍSICO APURADO. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO NESTA PARTE IMPROVIDO. Analisando o que consta dos autos, a invalidez parcial e

permanente do autor restou comprovada. Pelo que consta do laudo, o autor é detentor de um dano patrimonial funcional de 2,5%, correspondendo ao déficit funcional residual (10%) do ombro direito, tomando como parâmetro a tabela DPVAT. Consequentemente, deve ser devidamente indenizado. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COBRANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE E DA CITAÇÃO, RESPECTIVAMENTE. PRECEDENTE DO C. STJ. RECURSO NESTA PARTE PROVIDO. Na sentença houve erro material. A correção deve incidir da data do acidente, pois com esse critério fica mantido o poder aquisitivo da moeda, evitando-se assim sua depreciação. Sem a devida correção, há evidente prejuízo ao autor, o que não se pode admitir. Já os juros de mora devem ser calculados apenas da data da citação.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto ao Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência **determine que a seguradora pague a indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT no grau a ser apurado em perícia judicial**, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 03/08/2015 data do fato e juros e mora a partir da citação.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. 1- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez permanente parcial, deve ser fixada em valor proporcional ao grau do dano sofrido pela vítima do acidente automobilístico. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AC: 04574988420088090065, Relator: DR (A). SEBASTIAO LUIZ FLEURY, Data de Julgamento: 22/09/2016, 4A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2124 de 04/10/2016)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa-Turma Recursal- TJPR”.

No mesmo sentido o entende o Egrégio STJ:

“SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

Portanto, a requerida possui Legitimidade para configurar no polo ativo da lide.

CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL



Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro 03/08/2015:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, vez que o autor se declara hipossuficiente (declaração anexa);
- b) A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
- c) Determine que a requerida apresente a carta de indeferimento do pedido administrativo do seguro DPVAT;
- d) A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00, acrescidas ainda de juros e correção monetária partir 03/08/2018 data do fato;
- e) A produção de todas as provas admitidas em direito;
- f) Manifesta o interesse na realização de audiência conciliatória;
- g) A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC;

Dá-se a causa, o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Nesses termos,
Pedê Deferimento.

Novo Oriente/CE, 19 de setembro de 2018.

Antônia Nairana de S. Oliveira Torres
ANTÔNIA NAIANA DE SOUSA OLIVEIRA TORRES
OAB/CE 31.366



ANTONIA NAIANA DE SOUSA OLIVEIRA TORRES-ADVOGADA-OAB/CE N°31.366
ADVOCACIA: CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome: URBANO FERREIRA DE SOUSA		Nacionalidade: BRASILEIRA	
Estado Civil: DIVORCIADO	Profissão: AGRICULTOR	Carteira de Identidade: 22.262.933-2	
CPF n°: 101.449.193-20	Residência: PV. BAIXA FRIA, SN, BAIXA FRIA		
Bairro: CEARÁ	Cidade: NOVO ORIENTE	Estado/UF: CEARÁ	CEP: 63740-000

OUTORGADO: DRA. ANTONIA NAIANA DE SOUSA OLIVEIRA TORRES, brasileira, viúva, inscrita na OAB/CE sob o n° 31.366, com escritório na Rua Elpídio Rodrigues, 289, Centro, Novo Oriente – Ceará, E-mail: naianatorres.adv@hotmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro receber intimações para audiência e perícias médicas, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

Novo Oriente- CE., 18 de SETEMBRO de 2018.

Urbano Ferreira de Sousa
(outorgante)



ANTONIA NAIANA DE SOUSA OLIVEIRA TORRES-ADVOGADA-OAB/CE N°31.366
ADVOCACIA: CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



DECLARAÇÃO

Declarante: URBANO FERREIRA DE SOUSA		Nacionalidade: Brasileira
Residência: R. BAIXA FRIA, S/N.		Profissão: AGRICULTOR
CPF nº: 101.449.193-20	RG nº: 22.262.933-2	Estado Civil: DIVORCIADO
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: NOVO ORIENTE	Estado/UF: CEARÁ
CEP: 63440-000	Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que possuo hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe art. 98 do Código de Processo Civil e a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

NOVO ORIENTE - CE., 18 de SETEMBRO de 2018.

Urbano Ferreira de Sousa

Declarante



ANTONIA NAIANA DE SOUSA OLIVEIRA TORRES-ADVOGADA-OAB/CE N°31.366
ADVOCACIA: CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA



DECLARAÇÃO

Declarante: URBANO FERREIRA DE SOUSA		Nacionalidade: Brasileira
Residência: PV. BAIXA FRIA, SN		Profissão:
CPF n°: 101.449.193-20	RG n°: 22.262.933-2	Estado Civil: DIVORCIADO
Bairro: ZONA RURAL	Cidade: NOVO ORIENTE	Estado/UF: CEARA
CEP: 63740-000	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Novo Oriente - CE., 18 de SETEMBRO de 2019.

Urbano Ferreira de Sousa
(declarante)

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

4101

URBANO FERREIRA DE SOUSA

NOVO ORIENTE - CE

DATA DE NASCIMENTO: 19/DEZ/1945

CPF: 101.449.193-20

CC: LV-B04 / FLS. 100 / N. 001654

DATA DE EMISSÃO: 19/12/2002

VALIDADE: 19/12/2009

VALIADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22.262.933-2

URBANO FERREIRA DE SOUSA

FRANCISCO FERREIRA VIANA

MARIA FERREIRA DE SOUSA

NOVO ORIENTE - CE

DATA DE NASCIMENTO: 19/DEZ/1945

CPF: 101.449.193-20

CC: LV-B04 / FLS. 100 / N. 001654

DATA DE EMISSÃO: 19/12/2002

VALIDADE: 19/12/2009

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

101.449.193-20

URBANO FERREIRA DE SOUSA

19/12/1945



enel

COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
CNPJ 07.047.251/0001-70 - C.G.F. 06.105.848-3

DADOS DA ENTREGA

ENDEREÇO: PV BAIXA FRIA 00000
BAIRRO: BAIXA FRIA
MUNICÍPIO: NOVO ORIENTE

CEP: 63740000
ESTADO: CE

CENTRO OPERATIVO

RECIBO DE SEGUNDA VIA DE CONTA - SVI

CRATEUS

Nº DO CLIENTE: 3467958 DV: 8 ROTA: 24 38031 01 163000 - 5
MUNICÍPIO: NOVO ORIENTE PERÍODO / REF.: 09/2018
NOME: URBANO FERREIRA DE SOUSA
ENDEREÇO: PV BAIXA FRIA 00000
DOC.: C.P.F. - 00000000000101449193-20

VENCIMENTO: 15/10/2018
FATURAMENTO: 10/09/2018
CLASSIFICAÇÃO: T:93 C:04 S:10
CEP: 63740000
SEQUENCIAL:

GRANDEZA

CÁLCULOS

	FAT	LIDA
ENERGIA ATIVA - kWh	30	21
ENERGIA ATIVA - kWh HP	0	
DEM FAT KW FP	0,00	0,00
FATOR DE POTÊNCIA	0,0000 %	
CONS. INCLUIDO	0	
ENERGIA ATIVA - kWh Inter	0	
ENERGIA ATIVA - kWh HR	0	

VALOR CONSUMO DO MES	12,12
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO	-36
COB. SALDO FATURA ANTERIOR	24
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 1,54)	

LEITURAS

	ATUAL	ANT
ENERGIA ATIVA - kWh	1544	1523
ENERGIA ATIVA - kWh HP	0	0
DEMANDA FP		
ENERGIA ATIVA - kWh Inter	0	0
ENERGIA ATIVA - kWh HR	0	0

ICMS

BASE CÁLCULO	12,12	%	00,00	VALOR	0,00
--------------	-------	---	-------	-------	------

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

F266.5911.5BC5.107F.9462.B8E5.527D.7B20

INFORMAÇÕES

CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE A CONTA PAGA APÓS A DATA DO VENCIMENTO SOFRERÁ MULTA E PODERÁ PROVOCAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO
PAGUE SUA CONTA SOMENTE EM BANCOS E AGÊNCIAS AUTORIZADAS
A COBRANÇA DE EVENTUAL MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO SERÁ FEITA EM CONTA POSTERIOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TOTAL A PAGAR 0,00

enel

COMPROVANTE COELCE

Nº DO CLIENTE 3467958-8

PERÍODO / REF 09/2018 VENCIMENTO 15/10/2018
MUNICÍPIO NOVO ORIENTE
ROTA 24 38031 01 163000 - 5 TOTAL A PAGAR 0,00

CONTA PAGA

SEGUNDA VIA-SVI(43)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Vara Única
C. Novo Oriente
FLS. 15

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 511 - 169 / 2016

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 16/03/2016 15:15:05

Data / Hora da Ocorrência : 03/08/2015 06:45:00

Endereço da Ocorrência: R LAGOA DO TIGRE SUL

LAGOA DO TIGRE SUL NOVO ORIENTE /CE

Ponto de Referência: PRÓXIMO AO MATADOURO



Dados da(s) Vítima(s)

Nome: URBANO FERREIRA DE SOUSA

Nascimento : 19/12/1945

RG: 222629332 Órgão Emissor: SSP UF: - CPF:

Relação: FRANCISCO FERREIRA VIANA

MARIA FERREIRA DE SOUSA

Endereço: SIT LOCALIDADE DE BAIXA FRIA

ZONA RURAL

NOVO ORIENTE CE BRASIL

Telefone:

Histórico

INFORMA O REGISTRANTE QUE NO DIA E HORA MENCIONADOS ACIMA ESTAVA COMO GARUPEIRO DA MOTOCICLETA HONDA CG 125 FAN KS 2009/2010 COR AZUL PLACA NQO 5400 NOVO ORIENTE/CE RENAVAM 00182944140 EM NOME DE URBANO FERREIRA DE SOUSA CONDUZIDA POR RAIMUNDO SOUSA OLIVEIRA EM DIREÇÃO A ESTA URBE QUANDO NAS PROXIMIDADES DO MATADOURO DESTA URBE QUANDO O CONDUTOR DO REFERIDO VEÍCULO AO FAZER UMA CURVA NO VEÍCULO PERDEU O CONTROLE DO MESMO VINDO AMBOS A CAIR AO CHÃO; QUE FOI SOCORRIDO POR UM HOMEM DE NOME CÍCERO COELHO QUE O LEVOU AO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. JOSÉ MARIA FERNANDES LEITÃO CONFORME BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PACIENTE EXTERNO DATADO DE 03/08/2015 E ASSINADO PELO DR. VICTOR M.R. CARVALHO E NADA MAIS DISSE

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

MARCIO CRISTIANI SOARES SILVA - MAT.: 300065-1-8

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO :

LISTO DO DELEGADO(A) :

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3

Antônio Euzébio de Araújo
Antônio Euzébio de Araújo

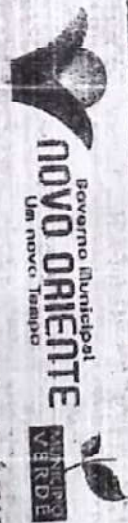
RAIMUNDO SOUSA OLIVEIRA

Raimundo Soares Oliveira

DELEGACIA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

Pág. 1 de 1

Impresso em: 16/03/2016 03:27



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE PACIENTE EXTERNO

HOSPITAL E MATERNIDADE DR. JOSÉ MARIA FERNANDES LEITÃO

Nº _____
DATA 03/08/16

1. IDENTIFICAÇÃO
Nome: Carla Maria Ferreira de Sousa
Pat: Carla Maria de Sousa
Mãe: Maria
CIN: 12345678901234567890
Sexo: M DN: 12/12/1995 Idade: 69
Est. Civil: Desquitada RG: 22.262.933-2 CPF: 111.0
Profissão: Professora Cidade: U.N.O.
Endereço: Rua 19 de Abril, 100
2. Sinais e Sintomas: Acidente de trânsito com lesão no braço
3. Diagnóstico: Fratura de humerus
4. Conduta: Tratamento com gesso
Assinatura do Médico: Fidelis de Sousa
Assinatura do Paciente ou Responsável: Fidelis de Sousa

FICHA DE REFERÊNCIA

Unidade de Origem: H.M. S. P. L.

Distrito Sanitário:

Município: NOVO ORIENTE

Nome: VINÍCIUS CARLOS DA SILVA Prontuário N°

Sexo: M ☐ F ☐ Data de Nascimento: 19/12/45 Ocupação:

Endereço: Santa Helena 1411 P. 1111

Motivo do Encaminhamento:

Verificação de acidente de trabalho

Resultado de Exames

Consulta já Realizada:

Impressão Diagnóstica:

Carlos Henrique M. Mourão
Médico
CRM 15.346

RX AUTÓGENO

ALUMINATO DE TRÍMAGNE

Encaminhamento por: Atendimento

Ambulatorial ☐

Hospitalar ☐

Auxílio Diagnóstico ☐

Procedimento:

RX + 2000

Profissional:

TRATAMENTO

Unidade de Referência:

H. 2

Data:

Assinatura:

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA (*)

Unidade de Referência:

Município:

Prontuário N°

Assinatura:

Resumo Clínico/Cirúrgico:

Resultado de Exames

Diagnóstico: Principal

Secundário 1

Secundário 2

CID
CID
CID

Proposta de Consulta por:

problema justificou a referência

Sim ☐ Não ☐

motivo da referência

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 099714 Atendimento 0001 Nome do Paciente URBANO FERREIRA DE SOUSA

CNS 898003953991975

Estado Civil Casado(a)
Sexo Masculino
Idade 69 Anos

Documentos
Identidade 222629332

Data de Nascimento 19/12/1945 Local NOVO ORIENTE/CE

Pai FRANCISCO FERREIRA VIANA

Endereço CAMPO BAIXA FRIA, SN

Profissão

Mãe MARIA FERREIRA DE SOUSA

Bairro ZONA RURAL

CEP 63740-000

Município NOVO ORIENTE

UF CE Telefone 88 97112818

Responsável URBANO FERREIRA DE SOUSA

CPF do Responsável Endereço CAMPO BAIXA FRIA, SN

Município NOVO ORIENTE

UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 03/08/2015 Hora 10:43 Convênio SUS

Profissional do Atendimento ADRIANO DOS SANTOS SCATENA

Indicador de Acidente

CRM/UF 678490/CE

Funcionário

ANTONIA VIERA DA SILVA

Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO

Observação referência dia 03/08

Sinais Vitais

Peso (kg)

Altura (cm)

Tempo

P (bpm)

R (imp/m)

PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

TRAM

Rx pulso D

ADIF

Tto xilo - p2/rev

Adriano dos Santos Scatena
ADRIANO DOS SANTOS SCATENA CRM 678490

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável URBANO FERREIRA DE SOUSA

SINISTRO 3160318123 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** URBANO FERREIRA DE SOUSA**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Comprev Previdência S/A-Filial
Fortaleza-CE**BENEFICIÁRIO** URBANO FERREIRA DE SOUSA**CPF/CNPJ:** 10144919320**Posição em 21-11-2016 11:00:13**

Pedido de indenização cancelado. Para mais informações procure a seguradora responsável pelo processo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 012262110095
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 Cód. RENAVAM 00182944140 R.N.T.R.C. 00000000000 EXERCÍCIO 2015

NOME
URBANO FERREIRA DE SOUSA

NOVO ORIENTE /CE

CPF / CNPJ 10144919320 PLACA NQD5400/CE

PLACA ANT. / UF /CE CHASSI 9C2JC4110AR549945

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC. COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS ANO FAB. 2009 ANO MOD. 2010

CAP / POT / CIL 2P/124CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE AZUL

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS
I ***** ** **/ **/ ** 1ª *****
P ***** ** **/ **/ ** 2ª *****
V ***** ** **/ **/ ** 3ª *****

FAIXA I PVA PARCELAMENTO / COTAS
A ***** ** **/ **/ ** 3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO OBRIGATORIO *****

OBSERVAÇÕES

LOCAL NOVO ORIENTE DATA 06/01/2016

Igor Ponte
Superintendente DETRAN-CE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

CE Nº 012262110095 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2015 DATA EMISSÃO 06/01/2016

VIA 01 CPF / CNPJ 10144919320 PLACA NQD5400

RENAVAM 00182944140 MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN KS

ANO FAB. 2009 CILINDROS 09 Nº CHASSI 9C2JC4110AR549945

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) 129,04 DEATRAM (R\$) 14,34 CUSTO DO SEGURO (R\$) 143,38

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 1,11 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 292,01

PAGAMENTO ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 05/01/2016

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

MOTOR: JC41E1A549945

00916



CONCLUSÃO

Aos 16 de 09 de 2018, faço estes
autos Concluso ao MM. Juiz de Direito
Novo Oriente-CE.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Novo Oriente

Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Av. Francisco Rufino, S/N, Centro - CEP 63740-000, Fone: (88) 3629-1246, Novo Oriente-CE - E-mail: novooriente@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0000264-34.2018.8.06.0134
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro DPVAT
Requerente: URANO FERREIRA DE SOUSA
Requerido: MARÍTIMA SEGUROS S.A.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT proposta por URANO FERREIRA DE SOUSA em face de MARÍTIMA SEGUROS S/A, ambos devidamente qualificados.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, ante a declaração prestada pelo Autor (fls. 11).

Em se tratando de demanda que comporta autocomposição, determine-se que a Secretaria desta Vara Única designe desde já Audiência de Conciliação e Mediação para data oportuna, nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

Cite-se e intime-se a parte Ré (art. 334, *in fine*, do NCPC), e intime-se a parte Autora na pessoa de seu advogado (art. 334, § 3º, do NCPC) para comparecerem à audiência aprazada.

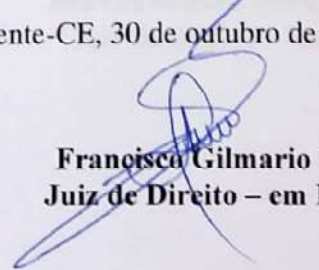
Ficam as partes cientes de que o comparecimento, acompanhado de seus advogados, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça, a ser sancionado com multa (artigo 334, § 8º, do NCPC).

As partes, no entanto, podem constituir representantes por meio de procuração específica, como poderes para negociar e transigir (art. 334, § 10, do NCPC).

Em não havendo autocomposição, o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias, terá início a partir da audiência ou, se for o caso, da última sessão de conciliação (art. 335, I, do NCPC).

Expedientes necessários.

Novo Oriente-CE, 30 de outubro de 2018.


Francisco Gilmaro Barros Lima
Juiz de Direito – em Responsência

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
CERTIFICO que em cumprimento ao
despacho FL 21 foi designado o dia
13/02/2019 às 14:30 para audiência
DE CONCILIAÇÃO
Novo Oriente, 10/01/2019


Diretor de Secretaria
Mat.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Novo Oriente

Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Av. Francisco Ruffino, S/N, Centro - CEP 63740-000, Fone: (88) 3629-1246, Novo Oriente-CE - E-mail: novsorientec@tjce.jus.br Novo Oriente



CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

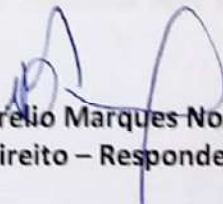
Processo nº: 0000264-34.2018.8.06.0134
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: URANO FERREIRA DE SOUSA
Requerido: TIM CELULAR S.A

Prezado(a) Senhor(a) representante legal da, **MARÍTIMA SEGUROS S.A.**

Fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** do inteiro teor da presente ação, cuja cópia segue anexa, **INTIMANDO-O(A)** a comparecer a audiência de conciliação, dia **13 de fevereiro de 2019**, às **14:30 horas**, na sala de audiências do Fórum desta Comarca.

Cientificando-o(a) de que o não comparecimento da parte requerida em audiência (art. 20 da Lei 9.099/95), bem como a não juntada de contestação no mesmo ato, ocasionará a pena de confissão ficta.

Aguardo manifestação,


Marcos Aurelio Marques Nogueira
Juiz de Direito – Respondendo

A(o) Senhor(a) representante legal da
MARÍTIMA SEGUROS S.A
Rua Barbosa de Freitas, 795, Meireles
Fortaleza-CE
CEP 60170-020

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE NOVO ORIENTE
INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0011/2019

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) -
Processo 0000014-98.2018.8.06.0134 - Procedimento do Juizado Especial
Cível - Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: **ELIAS RODRIGUES DE
SOUSA** - REQUERIDO: **TIM CELULAR S.A** - Conciliação Data: 13/02/2019
Hora 11:00 Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: JOSE AGACIR VIEIRA DE CASTRO (OAB 25774/CE) - Processo
0000193-32.2018.8.06.0134 - Procedimento Comum - Seguro -
REQUERENTE: **JACINTA MARIA MEDEIRO** - REQUERIDO: **Itaú Unibanco
S/A** - Conciliação Data: 13/02/2019 Hora 14:00 Local: Sala de Audiência
Situação: Pendente

ADV: KATIELLE LOIOLA SERVOLO (OAB 25719/CE) - Processo
0000254-87.2018.8.06.0134 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação -
MENOR: **M.M.S.** - REQUERENTE: **A.C.M.N.** - REQUERIDO: **A.B.S.** -
Conciliação Data: 13/02/2019 Hora 09:30 Local: Sala de Audiência Situação:
Pendente

ADV: ANTONIA NAIANA DE SOUSA OLIVEIRA TORRES (OAB 31366/CE) -
Processo 0000264-34.2018.8.06.0134 - Procedimento Comum - Seguro -
REQUERENTE: **URANO FERREIRA DE SOUSA** - REQUERIDO: **MARÍTIMA
SEGUROS S.A** - Conciliação Data: 13/02/2019 Hora 14:30 Local: Sala de
Audiência Situação: Pendente

ADV: DARLENNE LARYNNA MOREIRA LIMA (OAB 36067/CE) - Processo
0000523-29.2018.8.06.0134 - Procedimento do Juizado Especial Cível -
Indenização por Dano Moral - REQUERENTE: **Jose Marilson Costa** -
REQUERIDO: **TIM CELULAR S.A** - Conciliação Data: 13/02/2019 Hora 11:30
Local: Sala de Audiência Situação: Pendente

ADV: ANTONIO CLETO GOMES (OAB 5864/CE), ADV: JULIANA GOMES DE
SOUSA (OAB 29791/CE), ADV: ANTONIA GENILDE SOARES DE MELO
(OAB 22596-A/CE) - Processo 0007564-81.2017.8.06.0134 - Procedimento
Comum - Obrigação de Fazer / Não Fazer - REQUERENTE: **Ernaldo
Coutinho Gomes** - REQUERIDO: **Coelce - Companhia Energetica do
Ceara** - Conciliação Data: 13/02/2019 Hora 10:30 Local: Sala de Audiência
Situação: Pendente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Novo Oriente

Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Juiz(a) de Direito: Marcos Aurelio Marques Nogueira

Av. Francisco Rufino, S/N, Centro - CEP 63740-000, Fone: (88) 3629-1246, Novo Oriente-CE - E-mail: <novooriente@tjce.jus.br> Novo Oriente

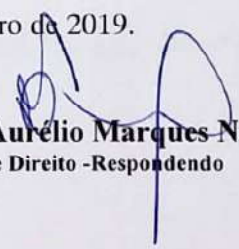
24
Q

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000264-34.2018.8.06.0134
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: URANO FERREIRA DE SOUSA
Requerido: MARÍTIMA SEGUROS S.A
Mandado nº: 134.2019/000043-1
Endereço: POVOADO DE BAIXA FRIA, S/N, ZONA RURAL - CEP 63740-000, Novo Oriente-CE

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente da Comarca de Novo Oriente/CE, na forma da lei, etc... **MANDA** ao Oficial de Justiça ou a quem este por distribuição couber que, em cumprimento ao presente, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a) Sr(a). **URANO FERREIRA DE SOUSA**, no endereço supramencionado para comparecer a **Audiência de Conciliação designada para o dia 13/02/2019 às 14:30h**, a realizar-se na sala de audiências do Forum dessa Comarca, devendo fazer-se presente acompanhado(a) do(a) respectivo(a) advogado(a) considerando que a ausência injustificada do autor ou do réu à audiência de conciliação representa ato atentatório à dignidade da justiça. Eu, Raniere Chaves Coelho, À Disposição, 40149, o digitei.

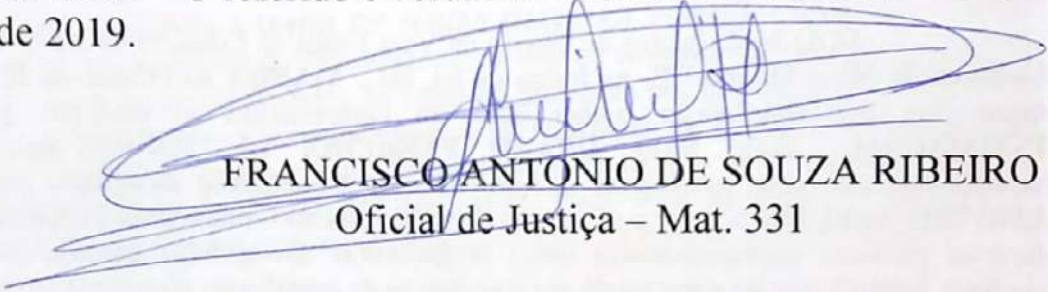
Novo Oriente, 18 de janeiro de 2019.


Marcos Aurélio Marques Nogueira
Juiz de Direito -Respondendo



x Urbano Ferreira de Sousa
CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, procedi à intimação do requerente, **Sr. Urbano Ferreira de Sousa**, que ficou ciente da data, hora e local da audiência, à qual deverá comparecer, que deverá realizar a retificação no assentamento do **Certificado de Conclusão do Ensino Médio** da requerente, no qual deverá constar o nome correto, qual seja: **Antonina Alves de Souza**, recebeu cópia do mandado e exarou sua nota no anverso. O referido é verdade e dou fé. Novo Oriente - CE, 23 de janeiro de 2019.



FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO
Oficial de Justiça – Mat. 331



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Novo Oriente

Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Av. Francisco Rufino, S/N, Centro - CEP 63740-000, Fone: (88) 3629-1246, Novo Oriente-CE - E-mail: novooriente@tjce.jus.br

23

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0000264-34.2018.8.06.0134
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: URANO FERREIRA DE SOUSA
Requerido: MARÍTIMA SEGUROS S/A

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14:30 horas, nesta cidade de **Novo Oriente**, Estado do Ceará, na sala de audiência do **Vara Única da Comarca de Novo Oriente**, onde presente se encontrava o(a) mediador/conciliador(a) **Adriano Fernandes da Cunha, Matrícula nº 40796**, regulamentado nos termos da Resolução nº 125/2010 do CNJ, abaixo-assinado, foi aberta a sessão de mediação/conciliação pré-processual, em que compareceram o(a) Autor(a) **URANO FERREIRA DE SOUSA**, acompanhado do(a) advogado(a) **Dra. ANTÔNIA NAIANA DE SOUSA OLIVEIRA TORRES - OAB-CE nº 31.366-CE**. Não houve comparecimento do promovido ou de seu/sua advogado(a), uma vez que não há nos autos comprovante do recebimento da Carta de Intimação por Correio (AR). **ABERTA A AUDIÊNCIA a parte Autora requereu a dispensa da realização da audiência de conciliação, uma vez que é comum o desinteresse da Demandada na realização de acordos. AO FINAL, FAÇO CONCLUSÃO DOS AUTOS AO MM. JUIZ.** Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo, que vai assinado pelo conciliador/mediador que presidiu a presente sessão.

Conciliador/Mediador:

Autor(a):

Advogado(a) do(a) autor(a):

CONCLUSÃO

Ano 14 de 02 de 19 faço estes
autos Conclusos ao MM. Juiz de Direito.
Novo Oriente, CE.



Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Novo Oriente

Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Av. Francisco Rufino, S/N, Centro - CEP 63740-000, Fone: (88) 3629-1246, Novo Oriente-CE - E-mail: novooriente@tjce.jus.br



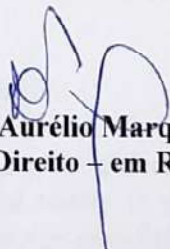
DESPACHO

Processo nº: **0000264-34.2018.8.06.0134**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro DPVAT**
Requerente: **Urano Ferreira de Sousa**
Requerido: **Marítima Seguros S/A**

Tendo-se em vista o teor do Termo de Audiência de fls. 25, no qual o Autor dispensou a realização de audiência de conciliação, promova-se a devida citação do Requerido, no endereço informado na exordial, para que apresente Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335, III, do Novo Código de Processo Civil (NCPC).

Expedientes necessários.

Novo Oriente-CE, 3 de abril de 2019.


Marcos Aurélio Marques Nogueira
Juiz de Direito - em Responsência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Novo Oriente

Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Av. Francisco Rufino, S/N, Centro - CEP 63740-000, Fone: (88) 3629-1246, Novo Oriente-CE - E-mail: novooriente@tjce.jus.br Novo Oriente

27

CARTA DE CITAÇÃO

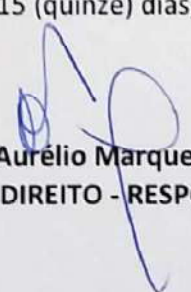
Novo Oriente/CE, 12 de junho de 2019.

Processo nº: 0000264-34.2018.8.06.0134
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: URANO FERREIRA DE SOUSA
Requerido: MARÍTIMA SEGUROS S.A

Prezado(a) Senhor(a),

Fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para que tome conhecimento do inteiro teor da ação interposta contra si, cuja cópia segue anexa, e, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335, III, do NCPC.

Atenciosamente,


Marcos Aurélio Marques Nogueira
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO

Sr(a). representante legal da **MARÍTIMA SEGUROS S.A**
Rua Barbosa de Freitas, 795, Meireles
Fortaleza-CE
CEP 60170-020

DADOS DO PACIENTE

Prontuário 099714 Atendimento 0001 Nome do Paciente URBANO FERREIRA DE SOUSA
Documento(s) Identidade 222629332
Data de Nascimento 19/12/1945 Local NOVO ORIENTE/CE
Pai FRANCISCO FERREIRA VIANA Mãe MARIA FERREIRA DE SOUSA
Endereço CAMPO BAIXA FRIA, SN Bairro ZONA RURAL CEP 63740-000 Município NOVO ORIENTE
Profissão Empresa Conjuge UF CE Telefone 88 97112818

CNS 858003953691975

Guia de Autorização

Estado Civil Casado(a)

Sexo Masculino

Idade 69 Ano(s)

Mãe MARIA FERREIRA DE SOUSA

Bairro ZONA RURAL

CEP 63740-000

Município NOVO ORIENTE

UF CE Telefone 88 97112818

Responsável URBANO FERREIRA DE SOUSA

CPF do Responsável

Endereço CAMPO BAIXA FRIA, SN

Município NOVO ORIENTE

UF CE

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento 03/08/2015 Hora 10:43 Convênio SUS

Profissional do Atendimento ADRIANO DOS SANTOS SCATENA

Indicador de Acidente

CRM/UF 678490/CE

Funcionário

ANTONIA VIERA DA SILVA

Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO

Observação referencia dia 03/08

Sala Data/Hora Liberação 05 hs Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito

Sinais Vitais

Peso (kg) Altura (cm) T (°C) P (bpm) R (rpm) PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

TRAM

Rx punho D

ADP

Tto xib - polímer

Adriano Ferreira de S. Scatena
ADRIANO DOS SANTOS SCATENA CRM: 678490

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: URBANO FERREIRA DE SOUSA

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL SAO LUCAS
CRATEUS - CE
Guia de atendimento - EMERGENCIA



DADOS DO PACIENTE

CNS
898003953991975

Prontuário 099714
Atendimento 0001
Nome do Paciente URBANO FERREIRA DE SOUSA

Documento(s) 222629332

Identidade 19/12/1945
Local NOVO ORIENTE/CE

Pai FRANCISCO FERREIRA VIANA
Endereço CAMPO BAIXA FRIA, SN

Profissão

Mãe MARIA FERREIRA DE SOUSA

Bairro ZONA RURAL
CEP 63740-000
Município NOVO ORIENTE

Cônjuge

UF CE
Município NOVO ORIENTE
UF CE

CPF do Responsável
Endereço CAMPO BAIXA FRIA, SN

Responsável URBANO FERREIRA DE SOUSA

DADOS DO ATENDIMENTO

Matrícula

CID

Data Atendimento 03/08/2015
Hora 10:43
Convênio SUS

Profissional do Atendimento ADRIANO DOS SANTOS SCATENA

Indicador de Acidente

CRM/UF 678450/CE
Tipo Atendimento CONSULTA ORTOPEDICA/TRAUMATO

Funcionário ANTONIA VIERA DA SILVA

Observação referência dia 03/08

Sala

Data/Hora Liberação / /
as hs
Tipo de Saída () Alta () Internação () Óbito

Sinais Vitais

Peso (kg)

Altura (cm)

T (°C)

P (bpm)

PA (mmHg)

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

TRAVEL